

ANÁLISE DOS DIREITOS HUMANOS EM RELAÇÃO A SEGURANÇA PÚBLICA

AN ANALYSIS OF HUMAN RIGHTS IN RELATION TO PUBLIC SAFETY

SOUZA, Nadson de Oliveira¹
FARIAS, Isael Santos²

RESUMO

O presente artigo tem visa analisar a interação entre os Direitos Humanos e a Segurança Pública, busca-se demonstrar através de estudos literários, as relações existentes e a dinâmica entre os mesmos no cotidiano. É de extrema importância que as pessoas que trabalham ou que futuramente irão trabalhar com a Segurança Pública estejam cientes dos Direitos Humanos, já que estes possuem o dever de salvaguardar indivíduos. Dessa forma este artigo também irá ressaltar a importância de uma formação de qualidade para os profissionais desta área. Além de demonstrar os pontos negativos e positivos da formação de policias, que são uma das classes mais importantes na área de segurança.

Palavras-chave: Direitos Humanos. Segurança Pública. Profissionais.

ABSTRACT

The aim of this article is to analyze the interaction between Human Rights and Public Security. It seeks to demonstrate through literary studies the existing relationships and the dynamics between them in everyday life. It is of the utmost importance that people who work or who will work with Public Security in the future will be aware of Human Rights, since they have a duty to safeguard individuals. In this way, this article will also highlight the importance of quality training for professionals in this area. In addition to demonstrating the negative and positive points of police training, they are one of the most important classes in the area of security.

Keywords: Human rights. Public Security. Professionals.

¹ Aluno do Curso de Formação de Praças do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás -CAPM, nadoliveira29@gmail.com; Porangatu- Go Julho de 2018.

² Professor orientador: Geógrafo Licenciado, Especialista em Ensino Interdisciplinar para Infância e Direitos Humanos. Professor do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás- CAPM, fariasoficialpm@gmail.com; Porangatu – GO, Julho de 2018.

1. INTRODUÇÃO

Todo o direito positivado tem por trás uma história, algo que o fez necessário para cessar uma conduta humana prejudicial ou até mesmo cruel. Como os demais direitos adquiridos, os Direitos Humanos nasceram com a evolução da sociedade, desde os primórdios, nas primeiras comunidades civilizadas, já se tinha uma vaga ideia de direito natural, logo que os homens deixaram de ser coletores, e passaram a ser sedentários, a história conta que nasceram ali a primeira ideia de direito, pois os homens passaram a disputar um território mais delimitado (RIBEIRO, 2007, p. 526).

Todavia o conceito moderno de direitos humanos teve alguns marcos históricos, que vão deste a Carta de Independência dos Estados Unidos, Passando pelos ideais iluministas, que culminaram com a Revolução Francesa, onde nasceu a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, em 1789, e do mesmo modo nasceu o conceito moderno de Estado (SILVA, 2004, p. 59).

Recentes pesquisas demonstram que a Segurança Pública é, atualmente, um dos maiores problemas que afetam a qualidade de vida dos brasileiros. A violência, antes limitada aos grandes centros urbanos, avança aceleradamente até nas mais distantes localidades do interior do Brasil, congregando dia-a-dia novas legiões de jovens lançados à criminalidade por falta de perspectivas e pela recessão econômica.

Aliada a essa sensação de impotência frente ao crescimento da criminalidade, realça-se o papel dos Direitos Humanos no contexto atual de Segurança Pública, frente à necessidade de combate à criminalidade crescente e ao respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana, erigido a objetivo fundamental da República Federativa do Brasil.

Os Direitos Humanos não é algo petrificado, que nunca vai mudar, Norberto Bobbio conta que “Direitos Humanos, não nasceram de uma só vez, nem de uma vez por todas,” com base taxativamente na Declaração feita em 1948, e que “O elenco dos direitos do homem se modificou, e continua a se modificar” onde a ideia é justamente contrária, o rol é apenas exemplificativo, o documento vem apenas dar exemplos de direitos e princípios básicos como os princípios da dignidade da pessoa humana, igualdade, liberdade e ao trabalho digno. Direitos que já vinham sendo reivindicados ao longo de toda história, em praticamente todas as civilizações (MUNIZ, 2006, p. 66).

Atualmente, segurança pública é o assunto mais noticiado pelas diversas modalidades de mídias, a criminalidade está numa crescente desenfreada no mundo

inteiro, sobretudo nos países periféricos, como é o caso do Brasil, onde facções criminosas, desafiam o Estado, impondo o “terror” os organismos de segurança travam uma “guerra” diária para pelo menos manter os índices de criminalidade em níveis aceitáveis, já que com os mecanismos que possuem não podem garantir zerar tais índices e garantir uma segurança efetiva, vende-se a ideia de “sensação de segurança”, garantindo e respeitando os Direitos humanos (NUCCI, 2016 p.101).

Com este artigo pretende-se discutir a relação existente entre os direitos humanos e a segurança pública, bem como a formação de profissionais responsáveis por este trabalho.

Os profissionais da Segurança Pública devem garantir todos os direitos abarcados na Declaração universal, e na Constituição Federal, e ainda todos os outros que não estão contidos na mesma, pois como anteriormente dito o rol é apenas exemplificativo, assim podemos observar a importância dos cursos de formação de novos profissionais conterem matérias abordando os Direitos Humanos (SILVA 2004, p. 02).

Tendo intuito trazer uma breve reflexão sobre a importância do estudo dos direitos humanos durante os cursos de formação de profissionais que irão trabalhar diretamente com segurança e buscar compreender, o porquê, do velho paradigma que se tem de que direitos humanos não se coaduna com as práticas dos profissionais de segurança pública, e que muitas vezes as pessoas que deveriam salvaguardar esses direitos, acabam ferindo-os (RIBEIRO, 2007, p. 526).

Em tese é impossível formar novos policiais que tem como dever fundamental, segundo a Constituição, garantir a paz social e a segurança pública e a preservação da ordem, desconhecendo os direitos mínimos inerentes ao ser humano, e seus impactos na história da sociedade (MUNIZ, 2006, p. 66).

Já se nota que muitos avanços estão sendo implementados para mudar esse quadro, mas há ainda muito o que ser conquistado. A Matriz Curricular Nacional, para os cursos de formação de Profissionais de Segurança Pública, já introduz desde o ano 2000, a disciplina de Direitos humanos, como obrigatória, e o resultado, é que nos últimos anos já se vê profissionais que compreendem que sua razão de existir é a garantia, e a promoção de Direitos e o respeito à dignidade da pessoa humana.

Contudo sabe-se que a simples introdução de matérias sobre Direitos humanos nas grades curriculares dos cursos de formação de policiais, não vai mudar a Polícia Militar instantaneamente, mas com uma visão mais pragmática haverá sim uma mudança no trabalho e nas rotinas policiais (SILVA 2004, p. 02).

O método empregado para executar esta pesquisa é o de análise de obras relacionadas com o tema proposto, bem como a análise do material de estudo dos alunos do curso de formação da polícia de Goiás em Porangatu.

O intuito destas análises é demonstrar quais as relações existentes entre a segurança pública e os direitos humanos, além da importância de uma formação eficaz para os futuros policiais. Poderemos então demonstrar em quais aspectos o curso de formação de policias pode melhorar, e os respectivos pontos positivos, para que assim estes tenham capacidade de executar seu trabalho de forma mais eficiente.

Os objetivos específicos são: a) mostrar a diferença entre o conceito de segurança pública e direitos humanos, b) correlacionar a inclusão e abordagem dos direitos humanos na política de segurança pública c) pautar vertentes do contexto histórico dos direitos humanos.

2. POLÍCIA E CIDADANIA

A Declaração Universal dos Direitos Humanos não faz diferença de cidadãos, fica claro que todas as pessoas são iguais em direitos e deveres e veda qualquer forma de distinção. O profissional de segurança assim como qualquer cidadão possui direitos e obrigações, no entanto, a ele se atribui o solene dever de figurar como agente promotor de Direitos Humanos. Os agentes de segurança possuem o poder de representar o Estado e se tornam, por isso, talvez, a classe de trabalhadores com mais notoriedade em sua atuação.

Dessa forma, é necessário que se invista, diligentemente, nas ações policiais esperando dos agentes uma atuação pautada sempre no estrito cumprimento da lei, já que atuam para garanti-la. É importante cobrar profissionalismo nas ações.

Em sua atuação vigilante, a população deve reconhecer que o policial também é um cidadão com deveres, obrigações e direitos. Já o policial deve sentir-se inserido e participante dessa sociedade na mesma medida do cidadão comum. A partir da Revolução Francesa cidadania se tornou sinônimo de igualdade, o que significa que independente da profissão exercida, a pessoa não perde seu status de cidadão perante a sociedade. Não há diferenças entre sociedade civil e sociedade policial, essa nem mesmo existe.

O agente de segurança detém uma responsabilidade ímpar frente à população, já que a sociedade deposita confiança naquele diante da insegurança que se vive

atualmente. A polícia é a representação mais íntima do Estado que a nação possui; é a sua frente de atuação, nela se deposita todas as frustrações e esperanças no governo.

Espera-se muito do agir policial, porquanto a missão é nobre. Entretanto, a sociedade muda o discurso a toda hora. A polícia se vê perdida nos anseios da população, que em determinado momento deseja que o agente de segurança seja polido em suas ações, já em outras situações pede que a polícia seja uma instituição de vingança social, fazendo justiça com as próprias mãos, como acontecia nos primórdios da humanidade. As pessoas estão aterrorizadas pela violência que assola o país. Vive-se o clima de guerra urbana que gera insegurança.

O policial não se deve levar por anseios ilegítimos que possam desprestigiar seu trabalho. A sociedade que deseja ações desmedidas por parte do agente será a mesma que proporcionará a ele o repúdio quando atender aos seus próprios anseios primitivos.

O uso da força é apenas uma das características da atividade policial, ela não pode resumir o agir policial como um todo. Suas atribuições e responsabilidades vão além, nem sempre é escolha do profissional o uso dessa prerrogativa para executar suas tarefas.

Como defende Balestreri (1998), o policial é um pedagogo de cidadania, ele deve ser incluído no rol dos profissionais pedagógicos, ao lado das profissões consideradas formadoras de opinião. Dessa forma, o agente de segurança é um educador, o qual educa por meio de suas atitudes ao lidar com situações cotidianas. O policial educador transmite cidadania, a partir de exemplos de conduta; de comportamentos baseados em moderação e bom senso.

O agente de segurança pública não pode mais ser visto, nos dias de hoje, como agente de repressão a mando do Estado. A Constituição Federal de 88, em seu artigo 144, declara que a segurança pública é exercida pelas polícias e que suas atribuições são a preservação da ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Visto desse modo, a atividade de polícia consiste em desempenhar funções policiais, e ao mesmo tempo proteger os direitos humanos. Portanto, violar os direitos humanos, desrespeitar as normas legais como propósito de aplicar a lei não é considerado uma prática policial eficiente – apesar de algumas vezes se atingirem os resultados desejados. Quando a polícia viola a lei com o intuito de aplicá-la, não está reduzindo a criminalidade, está se somando a ela.

Espera-se dos agentes de segurança o vigor necessário no desenvolvimento de suas atividades, porém que haja preocupação em agir no estrito cumprimento da lei. É necessária a admiração da sociedade por essa classe de trabalhadores. O policial não é inimigo da população, deve que ser visto como agente promotor de direitos humanos, sobretudo, de cidadania.

3. REVISÃO DE LITERATURA

Em todo mundo e durante todo o tempo da história, a problemática da Segurança Pública esteve vinculada com o contexto econômico e sociopolítico do Estado. Com a mesma intensidade de deterioração que se encontre a infraestrutura do Estado com desigualdades sociais e instabilidades econômicas, mais notoriamente no sentimento de insegurança pública e insatisfação institucional (SILVA, 2004, p.26).

Usando uma expressão metafórica, o estado de completa estabilidade é utópico. Os métodos utilizados nunca são adequados e quanto mais se verifica os fenômenos do tipo: distúrbios culturais e socioeconômicos, maiores são as possibilidades de se gerar criminalidade e desordem urbana (SILVA, 2004, p.32).

Sendo assim o intuito das análises abordadas nesse trabalho é demonstrar quais as relações existentes entre a segurança pública e os direitos humanos, além da importância de uma formação eficaz para os futuros policiais.

Por meio dos órgãos de segurança pública, o Estado procura impor a ordem expandida no sistema legal. Referido proceder estatal atinge diretamente o direito de liberdade da pessoa humana, daí o cuidado que se deve observar pelo Poder Público no sentido de não serem violados os direitos mínimos inerentes à pessoa.

Não se pode mais conceber uma estrutura policial similar à época da ditadura militar, onde se via o cidadão como um inimigo do Estado.

Vale lembrar, por exemplo, que a Polícia Militar, em nosso país, foi criada por meio da união da Força Pública Estadual com a Guarda Civil, na oportunidade do Golpe de 64.

Constituiu-se, assim, em uma milícia auxiliar do Exército, a fim de conter as manifestações populares e o movimento de guerrilha estimulado pelos ideais comunistas.

A realidade imposta pela ditadura militar no Brasil, onde eram públicos e notórios atos de abuso para com a dignidade da pessoa humana, deve ser relegada ao passado, servindo como paradigma de um modelo vencido e não mais desejado por uma sociedade evoluída.

Percebendo-se que a atuação da segurança pública deve ser norteada pelos princípios atinentes aos Direitos Humanos, justamente, porque a atuação atinge os seres humanos, conclui-se, sem gris algum, que há patente relação entre segurança pública e Direitos Humanos. Em verdade, estes disciplinam a conduta daquela.

Quanto mais afastada desses referidos princípios, mais próxima estará a atuação estatal do chamado abuso de poder.

O Brasil, nessa linha de raciocínio, procurando esquecer o seu passado ostentado, mormente, pela ditadura militar, demonstra patente vontade em erradicar a tortura praticada por agentes do Estado. Com efeito, a Constituição Federal considera a tortura crime grave, imprescritível e insuscetível de graça ou anistia.

Os cursos de formação de Policiais Militares veem se modernizando, novos conceitos estão sendo incorporados e aquele modelo de policial militar formado para a guerra, equiparado ao serviço militar das forças armadas, está sendo substituído pelo modelo do policial cidadão, que compreende os direitos e deveres, tanto deles como futuros policias, quanto do restante da população, visando uma interação para identificar, privilegiar e solucionar problemas cotidianos como crimes, medos, drogas, desordens físicas, morais e até mesmo a decadência dos bairros . (NUCCI, 2006, p.34)

Para entendermos com mais precisão como funciona essa formação, será analisado o currículo do curso de formação de soldados da polícia militar de Goiás, na cidade de Porangatu, e também irá se discutir autores que possuem publicações sobre o tema.

Podemos notar que não somente os policiais, mas sim todos aqueles que atuam na área de segurança, devem estar preparados para lidar com todos os possíveis problemas que irão surgir no cotidiano, e estes ainda devem entender que todos os seres humanos possuem direitos e que devem ser respeitados.

Para Nucci segurança pública é

[...] o conjunto das ações preventivas e reativas, de natureza pública, que, em resposta ao fenômeno da criminalidade, volta-se ao alcance ou à manutenção

da ordem pública e que tem como fim último proporcionar aos indivíduos, na convivência social, a fruição de relações pautadas no direito básico de liberdade [...]. (2016, p. 47)

A relação entre direitos humanos e segurança pública é de extrema importância, pois a segurança é um dos direitos humanos, ou seja, deve ser garantido pelo Estado. Por este fato que os profissionais dessa área devem passar por uma formação de qualidade, pois os mesmos devem estar cientes dos direitos que, tanto o cidadão que está sendo protegido, quanto àquele que está cometendo algum delito, possui.

Todavia em alguns casos isso não acontece, daí a importância de uma boa formação para estes profissionais. Os direitos humanos surgiram com o intuito de se criar uma sociedade mais “humanizada”, ciente de que possuem direitos e deveres. Basicamente os direitos humanos, são aqueles que todos os seres humanos possuem (ou deveriam possuir), como por exemplo: moradia, educação, segurança, etc. São esses direitos que trazem dignidade para os cidadãos e que evitam que a sociedade volte aos tempos de barbárie.

Os direitos humanos, hoje ligados estreitamente ao princípio da dignidade da pessoa humana, são os essenciais a conferir ao ser humano a sua máxima individualidade dentre todas as criaturas existentes no planeta, mas também lhe assegurando, perante qualquer comunidade, tribo, reino ou cidade, condições mínimas de respeito à sua integridade físico-moral e de sobrevivência satisfatória. (NUCCI, 2016, p. 19)

A relação entre direitos humanos e segurança pública acaba entrando em conflito quando um agente da segurança acaba ferindo os direitos dos demais indivíduos, pela situação caótica em que se encontra a segurança pública, nasce no inconsciente coletivo, que os fins justificam os meios, e muitas vezes direitos que são básicos, a todo e qualquer indivíduo membro da família humana, são preteridos, e sabemos mesmo alguém tendo cometido um crime não faz com que este perca todos os seus direitos.

Ao policial, portanto, não cabe ser cruel com os cruéis, vingativo contra os anti-sociais, hediondo com os hediondos. Apenas estaria com isso, liberando, licenciando a sociedade para fazer o mesmo, à partir de seu

patamar de visibilidade moral. Não se ensina a respeitar desrespeitando, não se pode educar para preservar a vida matando, não importa quem seja. O policial jamais pode esquecer que também o observa o inconsciente coletivo. (BALESTRERI, 1998, p. 09-10)

Segurança pública e direitos humanos são coisas que não podem andar separadas, porém, devido as inúmeras divergências, acabam se desvinculando e isso acaba prejudicando, de certo modo, os mais interessados neste fato, que é a população.

Muitos policiais acabam utilizando de força física para cumprir seu dever, no calor das emoções ou mesmo de forma deliberada, muitos acabam espancando e até matando delinquentes, porém este fato não deveria ocorrer, temos visto crescer no meio policial, a supervalorização de atos violentos, e a letalidade das ações policiais está também é ascendência, enquanto o certo é este indivíduo responder legalmente por seus crimes, perante um tribunal competente. E não seja julgado e condenado à morte por policiais nas ruas.

É evidente que se deve também levar em conta que as condições de trabalho dos policiais e demais categorias que laboram na segurança pública no Brasil. Estes profissionais vivem como se estivessem jogando num jogo da vida real, contra um adversário que tem a permissão de burlar toda e qualquer regra do jogo, e tendo que cumprir fielmente, todas as regras, o resultado é que aquele adversário que tem cumprido as regras do jogo, tenderá a perder sempre.

Essa tem sido a realidade dos órgãos de segurança pública, que tem a obrigação de seguir as leis e normas de garantia dos direitos humanos. Atualmente com o aumento do crime organizado, que muitas vezes possui armamento mais potente do que os dos policiais, inúmeros agentes acabam perdendo a vida em confrontos, muitas vezes por falta de armamento, e outras por falta de uma formação mais específica para lidar estes casos.

A omissão do Estado, e a frouxidão das leis, tem criado esse estado de guerra na segurança pública, onde morrem gente dos dois lados, todos os dias, pois a violência tem sido combatida com mais violência. Se o Estado empreendesse mais políticas sociais, em educação, saúde, geração de emprego e renda, tudo isso poderia ser diferente. As pessoas que cometeram crime devem responder por seus crimes, e que policiais não percam suas vidas, pois são seres humanos e possuem direitos. Quanto a relação de antagonismo entre polícia e Direitos humanos temos que:

Os direitos humanos somente atrapalham a polícia quando esta é despreparada ou desaparelhada; mal paga ou corrupta. A polícia bem treinada, com armas, aparelhos tecnológicos modernos, cultivando o campo da inteligência contra o crime, bem paga e sem corrupção não sofre absolutamente nenhuma influência dos direitos humanos. Ao contrário, são até úteis para a demonstração da lisura dos trabalhos policiais e permitem aquilatar a idônea prova produzida, fazendo a palavra do policial ter um valor inestimável para a instrução do processo-crime [...] (NUCCI, 2016, p. 71)

A polícia é um elemento de enorme importância para assegurar a paz na sociedade, mas ao mesmo tempo em que esta pode garantir algo essencial para a vida na comunidade, pode ser a maior responsável por violar os direitos do ser humano, pois detém força para tal ato, dessa forma somente juntos, polícia militar e os direitos humanos, poderão garantir de forma mais eficiente o bem-estar das pessoas.

Pela autoridade moral e legal que possui, até com o respaldo para o uso da força necessária, a polícia pode jogar o papel de principal violadora de direitos civis e políticos, mas pode, igualmente, transformar-se na sua maior implementadora. Poucas categorias profissionais se comparam, em potencial, à polícia, quando se trata de zelo e promoção da cidadania. (BALESTRERI, 1998, p.05)

Perante tal discussão percebemos que a relação entre direitos humanos e segurança pública é bastante ampla e com bastante dilemas, este devem ser resolvidos pelo Estado, conjuntamente com os próprios agentes da segurança e com a população.

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Foram achados ao todo 40 artigos, e utilizados 7 neste trabalho mostrando que o processo de política de segurança pública necessita ser discorrida primeiramente ponderando o amparo do ser humano Precisando priorizar o direitos do cidadão em sua amplitude.

A segurança pública é definida como ação praticada pelo Estado através da competência policial, que versa em poder sobre a vida de civis, contudo esse poder sofre a limitação imposta pela lei para garantir que não haja abusos e violações de direitos. Significando uma obrigação do Estado, sendo a segurança pública direito primordial do cidadão, e os direitos humanos positivados na Constituição Federal, são os direitos fundamentais, que devem resguardar a característica elementar do indivíduo que é o direito à dignidade.

No âmbito histórico brasileiro, conclui-se que Direitos Humanos e a polícia, sempre estiveram em situações antagônicas e que a frente de todas as manifestações organizadas pelos militantes no lapso da ditadura militar em favor dos Direitos Humanos, a polícia ganhou mácula de violência através de suas ações repressivas e coercitivas em um Estado Democrático de Direito.

O emprego da polícia para o governo autoritário entre 1964 e 1985, impôs um grande espaço entre o cidadão de bem e a polícia, pois até hoje a população encara os agentes de segurança pública, como de sinônimo de repressão e dominação, mas com o advento da Constituição Federal de 1988 e a cultura da polícia brasileira, o Estado provocou a relação da polícia com os Direitos Humanos em benefício da sociedade, com uma transformação no modo de agir da polícia, onde o agente da segurança pública tenha a ideologia de respeito aos valores da Dignidade da Pessoa Humana, com base na hierarquia e disciplina.

A polícia e os direitos humanos devem buscar a proteção e respeito aos indivíduos em um Estado Democrático de Direito, pois a polícia almeja a garantia dos direitos constitucionais de maneira ampla na ordem social, para que desse modo sejam utilizados.

O policial militar na corporação deve possuir idoneidade moral e social ao exercer suas funções seja ela de maneira preventiva ou ostensiva, já que as políticas governamentais procuram melhorias no policiamento no Brasil inteiro, sempre em favor da população e comunidade, com a ideia de qualificação do policial em Direitos Humanos nos Cursos de Formação na academia de polícia, para desse modo gerar aplicabilidade nas ações policiais.

uma possível solução para a efetivação de uma atividade policial correta e solidária com embasamento nos Direitos Humanos é o programa de policiamento comunitário e a participação da comunidade nas estratégias de policiamento em alcançar a redução dos índices de criminalidade e assim aumentar gradativamente a confiança entre a sociedade e a polícia militar, onde cabe salientar que o Estado

Democrático de Direito efetive uma polícia vocacionada para a preservação dos direitos humanos e uma segurança

A impressão de ineficácia ante ao aumento e avanço da criminalidade, enfatiza-se o desempenho dos Direitos Humanos na situação coeva de Segurança Pública, perante a precisão de combate à criminalidade exacerbada e ao respeito ao fundamento da dignidade humana.

Para entender como construímos o padrão contemporâneo de norma criminal relacionando-os com direitos humanos e a segurança pública, vale, ter esse processo histórico bem embasada, podendo-se definir o sistema criminal da atualidade bem como a junção de órgãos e estabelecimentos públicos que autorizam ao Estado desempenhar sua pretensão de punir, contudo restringindo essa competência de penalidade afiançando alguns direitos elementares ao incriminado.

A relação entre polícia e direitos humanos está centrada nas noções de proteção e respeito, e pode ser uma relação muito positiva. De fato é função da polícia a proteção dos direitos humanos. Tal proteção se faz de maneira genérica, mantendo a ordem social, de modo que todos os direitos humanos, de todas as categorias possam ser gozados. Quando há uma quebra na ordem social, a capacidade e habilidade do Estado em promover e proteger os direitos humanos são consideravelmente diminuídos ou destruídos. Ainda, é parcialmente por meio da atividade policial que o Estado atinge suas obrigações legais de proteger alguns direitos humanos específicos – o direito à vida, por exemplo.

Dentre as profissões públicas pode-se dizer que a polícia é uma das que possui maior responsabilidade em relação à imagem do Estado. É necessário que os agentes públicos de segurança resgatem os anos perdidos de autoritarismo e distanciamento da sociedade brasileira. A história da origem policial no Brasil explica o porquê de seus traços de violência.

Tendo em vista esse histórico, cada policial ao entrar na corporação devem estar conscientes de que a polícia não é mais a mesma, agora mais que nunca; deve-se fortalecer o sentido de fazer de sua missão um ato nobre. Policiais devem respeitar os direitos humanos no desenvolvimento de suas atividades profissionais. Em outras palavras, considerando que é função da polícia a proteção dos direitos humanos, o requisito de respeito a esses direitos afeta diretamente o modo como a polícia desempenha todas as suas funções.

Indaga-se que a atividade policial e os direitos humanos confrontam-se entre si com relação ao modo de exercer suas funções, a ideia de que os organismos

nacionais e internacionais de defesa de Direitos Humanos buscam lutar contra o serviço policial quando o mesmo é despreparado, é verdadeira pois as polícias bem equipadas e estruturadas e que agem dentro dos ditames da lei, não sofrem influencias diretas desses militantes dos direitos humanos.

5. DIREITOS HUMANOS E O CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS EM PORANGATU.

No mês de outubro de 2017, iniciou o processo de formação de mais uma turma de Soldados, na sede do 3º Batalhão de Polícia Militar, em Porangatu, batalhão que se orgulha por ser o guardião da divisa norte do estado de Goiás, com o Tocantins. Nessa edição estão sendo formados 73 novos policiais, que dentre as diversas disciplinas que estão recebendo, tanto as teóricas quanto as operacionais, tiveram o contato desde o primeiro de dia de curso, com a disciplina Direitos Humanos.

Traçando perfil do contexto histórico brasileiro, percebe-se que Direitos Humanos e atividade policial sempre estiveram em posições antagônicas. Diante de todas as manifestações contrárias aos Direitos Humanos no período da ditadura militar, a polícia ganhou um estigma de ações pautadas em violência, que não condiz com modelo ideal de corporação em um Estado Democrático de Direito.

Os militantes de direitos humanos são mal interpretados, pelos policiais, em razão da história de enfrentamento das duas posições em épocas de ditadura no país. O contexto histórico brasileiro reforça o abismo que se criou entre direitos humanos e atividade policial, dificultando as novas filosofias de policiamento.

Durante todo o curso de formação praças 2017/18, ainda tiveram disciplinas na modalidade de ensino à distância, ministradas pela Secretaria Nacional de Segurança pública (SENASP), com a temática de Direitos humanos, Segurança Pública sem Homofobia, Respeito e defesa de Grupos Vulneráveis, enfim, em Porangatu os profissionais que estão sendo formados para atuarem garantindo e promovendo os Direitos Humanos, para prestar um serviço de qualidade à sociedade goiana.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se, portanto, que a instrução dos Direitos Humanos no Curso de Formação de Soldados exhibe acomodação ao instituído na Matriz Curricular Nacional, sob a exterioridade quali-quantitativa, indagando ao corpo discentes entende-se como defensores dos Direitos Humanos e avalizando a eficaz aplicabilidade da ciência acrescido na prática militar, uma vez que propicia a percepção dos policiais como sujeitos e defensores dos Direitos Humanos garantindo a efetiva aplicabilidade do conhecimento desenvolvido na prática policial.

Se fazendo necessária uma passagem que construa uma política de segurança pública que se enquadre com a defesa, segurança e ascensão dos Direitos Humanos para a construção de um coletivo democrático que não se fadigue nas atuações praticadas pelas lideranças brasileiras.

Através de políticas públicas de segurança longínquas tornadas a uma precaução social, que atue, continuamente, competindo ao estado tanto o dever quanto o poder da atuação da proteção, entretanto este não é suficiente e nem mesmo suas forças o são, necessitando da influência mútua social, da participação da comunidade como um todo.

REFERÊNCIAS

BALESTRERI, Ricardo Brisola. **Direitos Humanos: Coisa de Polícia**. Passo Fundo-RS: CAPEC, Paster Editora, 1998.

CASTILHO, Ricardo. **Direitos Humanos**. Coleção sinopses jurídicas;v. 30. São Paulo:Saraiva, 2011.

MUNIZ, Jacqueline. Direitos humanos na polícia. In: LIMA, Renato Sérgio de; PAULA, Liana de.(org) **Segurança Pública e Violência: o Estado está cumprindo seu papel?** São Paulo: Contexto, 2006.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Direitos humanos versus segurança pública**. 1/2016. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

RIBEIRO, Luiz César Queiróz. Desafios da construção da cidadania na Metrópole brasileira. *Revista Sociedade e Estado*. Brasília, v. 22, n. 3, p. 525-544, set/dez 2007.

SERRANO, Ana Silvia. **A relação entre cidadania e segurança pública: implicações para a doutrina de polícia.** Disponível em: <<https://rop.emnuvens.com.br/rop/article/view/30>>. Acesso em: 20 jan. 2018.

SILVA, Suamy Santana da. Direitos Humanos é só para proteger bandido?. 2004. Disponível em: . Acesso em: 16 Maio. 2018.